

AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2022/62

A BB Tecnologia e Serviços S.A torna pública a intenção de **REVOGAR** a Licitação Eletrônica nº 2022/62 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotivos novos (0 km) de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, com ar-condicionado, de fabricação respectiva ao ano de disponibilização, com 05 (cinco) portas, com capacidade para transporte de 05 (cinco) pessoas, considerando inclusive o condutor, com franquia mensal de 2 mil km, com seguro total sem franquia e com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros, manutenção corretiva e preventiva conforme previsto pelo fabricante, para compor a frota da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. (BBTS), em âmbito nacional, num período de 36 meses.

As razões que motivaram a decisão seguem abaixo:

Após análise das impugnações e questionamentos apresentados no certame supracitado, verificou-se que surgiram dúvidas dos participantes da licitação, fato materializado na análise das cotações recebidas e nos pedidos de impugnação apresentados.

Em consulta ao mercado de locação de veículos a BBTS identificou empresas que declararam atender as especificações mínimas exigidas pela área demandante: veículos novos zero Km, seguro total, manutenções preventivas e corretivas, telemetria, sistemas de gestão e entrega com abrangência nacional.

Apesar de a área demandante ter bem definido as premissas do serviço que embasaram o Projeto Básico, considerou-se razoável que se faça uma análise aprofundada das dúvidas apresentadas pelos fornecedores.

Dessa forma, opta-se neste momento pela revogação do certame em questão para que sejam reavaliados os termos do edital, considerando possíveis aprimoramentos e clarificação, baseados nas dúvidas e questionamentos levantados pelos fornecedores no decorrer deste processo.

Diante deste cenário, deve-se considerar que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respaldados os direitos adquiridos e ressalvada em todos os casos, a apreciação judicial.” (Súmula 473 do STF).

Por seu turno, a revogação deve ser pautada por razões de conveniência ou oportunidade administrativa, devidamente comprovadas, fato que se verifica nas dúvidas registradas por licitantes que solicitaram impugnação do certame, bem como de outros que apresentaram questionamentos/pedidos de esclarecimentos.

Por todo o exposto, publicamos a intenção de revogação da Licitação Eletrônica nº 2022/62.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de 10/01/2023, para que os interessados se manifestem, se assim desejarem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 62, §3º da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Brasília, 06 de janeiro de 2023.

Italo Augusto Dias de Souza
Autoridade Competente de Licitação